



TERMO DE APRECIÇÃO E JULGAMENTO REFERENTE AO PREGÃO Nº 106/2017.

Informa o Senhor Pregoeiro que o Município de Fernandópolis realiza o Pregão nº 106/2017, pretendendo a aquisição de mobiliário destinado a creche escola municipal padrão CR1A, conforme catálogo de mobiliário FDE, nos termos do convênio celebrado entre o estado de São Paulo e o Município.

Que, após a realização da sessão de recebimento de envelopes e lances, classificadas as empresas, em função dos menores valores oferecidos, o Sr. Pregoeiro não realizou a adjudicação em favor das vencedoras, tendo achado necessário efetuar uma revisão na documentação apresentada pelas mesmas, a fim de comprovar o atendimento às exigências editalícias.

Realizada tal vistoria, em função dos motivos elencados em seu parecer, sugeriu a revogação dos itens 1, 4, 6, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 46, com base na Súmula 473 do E. STF e da Cláusula 15.10 do edital, citadas no parecer elaborado pelo Sr. Pregoeiro.

É o resumo do que interessa.

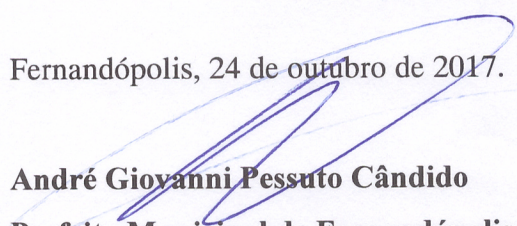
Entendo que a preocupação do Sr. Pregoeiro é a preservação da legalidade, não permitindo a mera possibilidade de que os licitantes venham a competir em condições desiguais, com apresentação de documentação corrigida, e com data de emissão posterior, visto que os envelopes de habilitação das empresas que não venceram nenhum lote não ficou retida e, nem mesmo deveria ter ficado, visto que os problemas que levaram o Sr. Pregoeiro a decidir pela desclassificação foram descobertos posteriormente, mas a tempo de serem corrigidos.



Concordo com o Sr. Pregoeiro. A administração não pode insistir em seus erros devendo, ao contrário, corrigi-los. Os princípios constitucionais devem ser, obrigatoriamente, observados e entendo que o da igualdade, pelo menos, estaria sendo ferido com outra atitude que não a revogação do procedimento de aquisição dos itens acima citados.

Desta forma, com base na Súmula 473 e Cláusula 15.10 do edital, determino seja revogado o procedimento de aquisição dos itens 1, 4, 6, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 46 do presente pregão, devendo ser iniciado novo procedimento para aquisição dos mesmos.

Fernandópolis, 24 de outubro de 2017.


André Giovanni Pessuto Cândido
Prefeito Municipal de Fernandópolis